



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público:

### Resolução n.º 1/2021:

Ajusta as tarifas ao consumidor a serem implementadas pela Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento (AIAS), ponderados os principais factores determinantes na produção da água e factores macroeconómicos.

### Resolução n.º 2/2021:

Ajusta as tarifas ao consumidor a serem implementadas pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG).

### Resolução n.º 3/2021:

Aprova as tarifas de água potável aplicáveis aos Sistemas de Abastecimento de Água dos Fornecedores Privados de Água, a nível nacional e fixa em 5m<sup>3</sup> por mês o consumo mínimo para todos os Sistemas Privados de Abastecimento de Água.

### Resolução n.º 4/2021:

Aprova a tarifa média de referência de 40,00MT por metro cúbico para o sistema de abastecimento de água de Vanduzi.

---

## AUTORIDADE REGULADORA DE ÁGUAS, INSTITUTO PÚBLICO

### Resolução n.º 1/2021

de 3 de Novembro

Havendo necessidade de ajustar as tarifas ao consumidor a serem implementadas pela Administração de Infra-estruturas

de Água e Saneamento (AIAS), ponderados os principais factores determinantes na produção da água e factores macroeconómicos, o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público (AURA, IP), no uso das competências que lhe são reconhecidas ao abrigo do n.º 1, do artigo 6, do Decreto n.º 41/2021, de 18 de Junho, conjugado com o disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 18, do Decreto n.º 8/2019, de 18 de Fevereiro, delibera:

Artigo 1. São aprovadas as tarifas médias de referência indicadas no anexo A, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. As tarifas específicas, por sub-categoria, categoria e escalão de consumo são fixadas no anexo B, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3. As variáveis Índice de Revisão Periódica (Ir) e pesos na estrutura de custos da água bruta, dos bens e serviços adquiridos no País e no exterior constam dos anexos C e D, que são parte integrante da presente Resolução.

Art. 4. A facturação de consumo do mês, para ligações de todas as categorias, com contadores avariados ou inexistentes, deve ser feita com base na média de valores históricos disponíveis até 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da facturação.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor em Setembro de 2021.

Aprovada pelo Conselho de Administração, a 6 de Setembro de 2021. – A Presidente do Conselho de Administração, *Suzana Saranga Loforte*.

## Anexo A – Tarifas Médias de Referência

Sistemas - Tarifas Médias de Referência (MT/m3)	
Ribáuè	33.00
Massinga	38.00
Marrupa	33.00
Búzi	33.00
Alto Molócuè	34.00
Guro	33.00
Mabalane	33.00
Pebane	34.00
Mandlakazi	36.00
Vilanculos	38.00
Inhaminga	34.00
Gurué	34.00
Tambara	34.00
Afungi	34.00
Morrumbene	34.00
Maringué	35.00
Nhamayabué	35.00
Mocímboa da Praia	38.00
Macossa	35.00
Nametil	35.00
Mabote	35.00
Massangena	35.00
Malema	35.00
Chibuto	35.00
Mocuba	39.00
Quissico	40.00
Ancuabe	35.00
Ilha de Moçambique	36.00
Mossuril	35.00
Lugela	35.00
Chiure	35.00
Jangamo	40.00
Balama	35.00
Espungabera	35.00
Homoine	39.00
Montepuez	40.00
Caia	35.00
Milange	35.00
Fingoe	35.00
Maganja da Costa	35.00
Nhamatanda	35.00
Massingir	35.00
Mopeia	40.00
Moamba	40.00
Ulónguè	40.00
Bilene	37.00
Inharrine	40.00
Chigubo	35.00
Mueda	40.00

## Anexo B – Estrutura Tarifária da AIAS

Sistemas	Fontanários	Ligações Domésticas e Municipais				Ligações Não Domésticas (Público, Comércio, Indústria)		
		Taxa de Disponibilidade de serviço	Consumo até 5m3	Consumo Superior a 5m3		Taxa de Disponibilidade de Serviço	Consumo Mínimo 15 m3	Consumo acima do Mínimo
				Escalão 1	Escalão 2			
				0 - 7 m3	Consumo Superior a 7 m3			
MT/m3	MT/mês	MT/mês	MT/m3	MT/m3	MT/mês	MT/mês	MT/m3	
Ribáuè	12.00	57.00	110.71	24.04	36.19	160.00	542.90	36.19
Massinga	12.00	57.00	116.11	25.33	52.78	158.00	791.67	52.78
Marrupa	12.00	57.00	110.71	24.04	36.19	160.00	542.90	36.19
Búzi	12.00	57.00	110.71	24.04	36.19	160.00	542.90	36.19
Alto Molócuè	12.00	57.00	114.06	24.77	37.29	165.00	559.35	37.29
Guro	12.00	57.00	110.71	24.04	36.19	160.00	542.90	36.19
Mabalane	12.00	57.00	110.71	24.04	36.19	160.00	542.90	36.19
Pebane	12.00	57.00	114.06	24.77	37.29	165.00	559.35	37.29
Mandlakazi	12.00	57.00	114.35	25.41	48.71	159.00	730.59	48.71
Vilanculos	12.00	57.00	116.11	25.33	52.78	158.00	791.67	52.78
Inhaminga	12.00	57.00	114.06	24.77	37.29	165.00	559.35	37.29
Gurué	12.00	57.00	114.06	24.77	37.29	165.00	559.35	37.29
Tambara	12.00	57.00	114.06	24.77	37.29	165.00	559.35	37.29
Afungi	12.00	57.00	114.06	24.77	37.29	165.00	559.35	37.29
Morrumbene	12.00	57.00	114.06	24.77	37.29	165.00	559.35	37.29
Maringué	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Nhamayabué	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Mocimboa da Praia	12.00	57.00	119.43	26.06	49.94	163.00	749.14	49.94
Macossa	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Nametil	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Mabote	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Massangena	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Malema	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Chibuto	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Mocuba	12.00	57.00	119.17	26.00	54.17	163.00	812.50	54.17
Quissico	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	167.00	833.33	55.56
Ancuabe	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Ilha de Moçambique	12.00	57.00	117.00	25.40	42.75	169.00	641.25	42.75
Mossuril	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Lugela	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Chiure	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Jangamo	12.00	57.00	122.22	26.67	55.56	167.00	833.33	55.56
Balama	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Espungabera	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Homoine	12.00	57.00	119.17	26.00	54.17	163.00	812.50	54.17
Montepuez	12.00	57.00	122.22	26.67	55.56	167.00	833.33	55.56
Caia	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Milange	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Fingoe	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Maganja da Costa	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Nhamatanda	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Massingir	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Mopeia	12.00	57.00	122.22	26.67	55.56	167.00	833.33	55.56
Moamba	12.00	57.00	122.22	26.67	55.56	167.00	833.33	55.56
Ulongué	12.00	57.00	122.22	26.67	55.56	167.00	833.33	55.56
Bilene	12.00	57.00	118.85	25.32	47.09	168.00	706.36	47.09
Inharrime	12.00	57.00	122.22	26.67	55.56	167.00	833.33	55.56
Chigubo	12.00	57.00	117.42	25.49	38.39	169.00	575.81	38.39
Mueda	12.00	57.00	122.22	26.67	55.56	167.00	833.33	55.56

## Anexo C – Índice de Revisão Periódica

Sistema	Índice de revisão periódica (ir) não superior a:
Ribaué, Massinga	5%
Mandlakazi, Vilankulo, Pemba/Murrébuè/Metuge	6%
Marrupa, Maxixe, Nacala, Maputo/Matola/Boane, Quelimane/Nicoadala.	7%
Buzi, Guro, Mabalane, Mocimboa, Mocuba, Homoine, Inhambane/Tofó, Lichinga.	8%
Gurué, Pebane, Angoche, Cuamba, Tete, Moatize.	9%
Alto Molócuè, Jangamo, Motepuez, Xai-xai/Chonguene/Limpopo, Nampula e Ponta de Ouro	10%
Inhaminga, Tambara, Afungi, Morrumbene, Mopeia, Inharrime, Vanduzi, Beira/Dondo/Mafambisse/Gorongosa, Chókwè/Chilembene/Guijá, Chimoio/Manica/Gondola.	11%
Marínguè, Nhamayabue, Macossa, Nametil, Mabote, Massangena, Malema, Chibuto, Quissico, Ilha de Moçambique, Ancuabe, Mossuril, Lugela, Moamba, Ulónguè, Chiúre, Balama, Espungabera, Caia, Milange, Fingoè, Maganja da Costa, Nhamatanda, Massingir, Bilene e Chigubo.	12%

**Anexo D –Pesos na estrutura de custos da água bruta, dos bens e serviços adquiridos no País e no exterior.**

<b>Descrição</b>	<b>Todos sistemas</b>
Peso na estrutura de custos de bens e serviços adquiridos no exterior	0%
Peso na estrutura de custos de bens e serviços adquiridos no País	97%
Peso da água bruta na estrutura de custos	3%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

**Resolução n.º 2/2021****de 3 de Novembro**

Havendo necessidade de ajustar as tarifas ao consumidor a serem implementadas pelo Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), ponderados os principais factores determinantes na produção da água e factores macroeconómicos, o Conselho de Administração da Autoridade

Reguladora de Águas, Instituto Público (AURA, IP), no uso das competências que lhe são reconhecidas ao abrigo do n.º 1, do artigo 6, do Decreto n.º 41/2021, de 18 de Junho, conjugado com o disposto na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 18, do Decreto n.º 8/2019, de 18 de Fevereiro, delibera:

Artigo 1. São aprovadas as tarifas médias de referência nos termos indicados na tabela abaixo:

<b>Sistemas - Tarifas Médias de Referência (MT/m<sup>3</sup>)</b>	
Maputo/Matola/Boane	46.28
Chókwè/Chilembene/Guijá	35.89
Xai-Xai/Chonguene/Limpopo	36.04
Inhambane/Tofó	38.07
Maxixe	38.18
Beira/Dondo/Mafambisse/Gorongosa	39.07
Chimoio/Manica/Gondola	35.23
Tete	36.54
Moatize	36.54
Quelimane/Nicoadala	36.77
Nampula	44.32
Nacala	36.74
Angoche	32.41
Pemba/Morrébuè/Metuge	42.65
Lichinga	37.11
Cuamba	33.45

Art. 2. As tarifas específicas, por subcategoria, categoria e escalão de consumo, são fixadas de acordo com a tabela a seguir apresentada:

Sistemas	Fontanários	Domésticos (ligações domiciliárias)					Município	Geral (Ligações Comerciais, Públicas e Industriais)		
		Taxa de Disponibilidade de serviço	Consumo mínimo ate 5m3	Consumo superior a 5m3				Escala 1		Escala 2
				Escala 1	Escala 2	Escala 3		Comércio e Público Consumo Mínimo até 15m3/mês	Indústria Consumo Mínimo até 25m3/mês	
				Primeiros 5 m3	5 - 10 m3	Superior a 10m3				Consumo acima do mínimo
MT/ m3	MT/ Mês	MT/ Mês	MT/ Mês	MT/ m3	MT/ m3	MT/ m3	MT/ Mês	MT/ Mês	MT/ m3	
Maputo, Matola e Boane	10.00	70.50	62.49	141.95	42.59	58.09	21.26	890.45	1.484.09	59.36
Chókwè, Cidade e Distrito	10.00	70.50	62.49	122.21	36.66	45.34	18.05	789.21	1.315.35	52.61
Xai-Xai	10.00	70.50	62.49	123.63	37.09	44.08	21.76	731.61	1.219.35	48.77
Inhambane	10.00	70.50	62.49	126.20	37.86	45.79	18.65	778.25	1.297.08	51.88
Maxixe	10.00	70.50	62.49	142.61	42.78	48.40	21.11	790.78	1.317.97	52.72
Beira, Dondo, Mafâmbisse e Gorongosa	10.00	70.50	62.49	146.93	44.08	50.19	22.37	712.62	1.187.70	47.51
Chimoio	10.00	70.50	62.49	124.06	37.22	44.22	19.65	671.00	1.118.33	44.73
Manica	10.00	70.50	62.49	124.06	37.22	44.22	19.65	671.00	1.118.33	44.73
Gondola	10.00	70.50	62.49	124.06	37.22	44.22	19.65	671.00	1.118.33	44.73
Tete	10.00	70.50	62.49	119.63	35.89	42.73	19.29	658.91	1.098.18	43.93
Moatize	10.00	70.50	62.49	119.63	35.89	42.73	19.29	658.91	1.098.18	43.93
Quelimane, Nicoadala	10.00	70.50	62.49	139.72	41.91	44.69	21.16	684.37	1.140.62	45.62
Nampula	10.00	70.50	62.49	153.87	46.16	51.59	22.25	765.93	1.276.55	51.06
Nacala	10.00	70.50	62.49	107.88	32.37	37.91	17.40	688.71	1.147.84	45.91
Angoche	10.00	70.50	62.49	114.76	34.43	40.10	18.72	654.00	1.090.00	43.60
Pemba, Morrebue, Metuge	10.00	70.50	62.49	142.35	42.71	49.60	21.01	762.25	1.270.41	50.82
Lichinga	10.00	70.50	62.49	128.70	38.61	41.73	19.12	671.33	1.118.88	44.76
Cuamba	10.00	70.50	62.49	105.65	31.70	36.37	17.72	623.75	1.039.59	41.58

Art. 3. As variáveis Índice de Revisão Periódica (Ir) e pesos na estrutura de custos da água bruta, dos bens e serviços adquiridos no País e no exterior constam dos anexos I e II, que são parte integrante da presente Resolução.

Art. 4. A facturação de consumo do mês, para ligações de todas as categorias, com contadores avariados ou inexistentes, deve ser feita com base na média de valores dos consumos históricos

disponíveis até 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da facturação.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor em Setembro de 2021.

Aprovada pelo Conselho de Administração, a 6 de Setembro de 2021. – A Presidente do Conselho de Administração, *Suzana Saranga Loforte*.

### Anexo I – Índice de Revisão Periódica

Sistema	Índice de revisão periódica (ir) não superior a:
Ribaué, Massinga	5%
Mandlakazi, Vilankulo, Pemba/Murrêbue/Metuge	6%
Marrupa, Maxixe, Nacala, Maputo/Matola/Boane, Quelimane/Nicoadala.	7%
Buzi, Guro, Mabalane, Mocímboa, Mocuba, Homoine, Inhambane/Tofô, Lichinga.	8%
Gurué, Pebane, Angoche, Cuamba, Tete, Moatize.	9%
Alto Molócuè, Jangamo, Motepuez, Xai-xai/Chonguene/Limpopo, Nampula e Ponta de Ouro.	10%
Inhaminga, Tambara, Afungi, Morrumbene, Mopeia, Inharrime, Vanduzi, Beira/Dondo/Mafâmbisse/Gorongosa, Chókwè/Chilembene/Guijá, Chimoio/Manica/Gondola.	11%
Marínguè, Nhamayabue, Macossa, Nametil, Mabote, Massangena, Malema, Chibuto, Quissico, Ilha de Moçambique, Ancuabe, Mossuril, Lugela, Moamba, Ulónguè, Chiúre, Balama, Espungabera, Caia, Milange, Fingoè, Maganja da Costa, Nhamatanda, Massingir, Bilene e Chigubo.	12%

**Anexo II – Pesos na estrutura de custos da água bruta, dos bens e serviços adquiridos no País e no exterior**

Descrição	Maputo/Matola/Boane	Restantes Sistemas
Peso na estrutura de custos de bens e serviços adquiridos no exterior	37%	0%
Peso na estrutura de custos de bens e serviços adquiridos no País	60%	97%
Peso da água bruta na estrutura de custos	3%	3%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

**Resolução n.º 3/2021**

de 3 de Novembro

Havendo necessidade de ajustar as tarifas ao consumidor a serem implementadas em Sistemas Privados de Abastecimento de Água, a nível nacional, ponderados os custos de operação e manutenção, com vista a garantir a sustentabilidade dos sistemas, o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público (AURA, IP), no uso das competências que lhe são reconhecidas ao abrigo do n.º 1, do artigo 6, do Decreto n.º 41/2021, de 18 Junho, conjugado com o disposto no n.º 7, do artigo 6, do Decreto n.º 51/2015, de 31 de Dezembro, e com o disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 18, do Decreto n.º 8/2019, de 18 de Fevereiro delibera:

Artigo 1. São aprovadas as tarifas de água potável aplicáveis aos Sistemas de Abastecimento de Água dos Fornecedores Privados de Água, a nível nacional, nos seguintes termos:

- a) Tarifa máxima de 70,00MT por metro cúbico, para os Sistemas de Abastecimento de Água localizados em zonas com rede eléctrica pública; e
- b) Tarifa máxima de 80,00MT por metro cúbico, para os Sistemas de Abastecimento de Água localizados em zonas sem rede eléctrica pública.

Art. 2. É fixado em 5m<sup>3</sup> por mês o consumo mínimo para todos os Sistemas Privados de Abastecimento de Água.

Art. 3. O valor da factura do consumo mínimo é estabelecido através da multiplicação deste pela tarifa aplicada no respectivo Sistema Privado de Abastecimento de Água.

Art. 4. É aprovada a tarifa de 3.00MT para cada 25 litros de água fornecida no fontenário.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor em Setembro de 2021.

Aprovada pelo Conselho de Administração, a 6 de Setembro de 2021. – A Presidente do Conselho de Administração, *Suzana Saranga Loforte*.

**Resolução n.º 4/2021**

de 3 de Novembro

Havendo necessidade de ajustar as tarifas ao consumidor a serem implementadas pelo operador do Sistema de Abastecimento de Água de Vanduzi, ponderados os principais factores determinantes na produção da água e factores macroeconómicos, o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público (AURA, IP), no uso das competências que lhe são reconhecidas ao abrigo do n.º 1, do artigo 6, do Decreto n.º 41/2021, de 18 de Junho, conjugado com o disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 18, do Decreto n.º 8/2019, de 18 de Fevereiro, delibera:

Artigo 1. É aprovada a tarifa média de referência de 40,00MT por metro cúbico para o sistema de abastecimento de água de Vanduzi.

Artigo 2. As tarifas específicas, por subcategoria, categoria e escalão de consumo, são fixadas de acordo com a tabela constante do anexo A, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3. As variáveis Índice de Revisão Periódica (Ir) e pesos na estrutura de custos da água bruta, dos bens e serviços adquiridos no País e no exterior constam dos anexos B e C, que são parte integrante da presente Resolução.

Art. 4. A facturação de consumo do mês, para ligações de todas as categorias, com contadores avariados ou inexistentes, deve ser feita com base na média de valores históricos disponíveis até 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da facturação.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor em Setembro de 2021.

Aprovada pelo Conselho de Administração, a 6 de Setembro de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Suzana Saranga Loforte*.

## Anexo A – Tarifa Média de Referência

Sistemas	TMRn	Fontanários	Ligações Domésticas e Municipais				Ligações Não Domésticas (Público, Comércio, Indústria)		
			Taxa de Disponibilidade de Serviço	Consumo até 5m <sup>3</sup>	Consumo Superior a 5m <sup>3</sup>		Taxa de Disponibilidade de Serviço	Consumo Mínimo 15 m <sup>3</sup>	Consumo acima do Mínimo
					Escalão 1	Escalão 2			
					0 - 7 m <sup>3</sup>	Consumo Superior a 7 m <sup>3</sup>			
MT/m <sup>3</sup>	MT/mês	MT/mês	MT/m <sup>3</sup>	MT/m <sup>3</sup>	MT/mês	MT/mês	MT/m <sup>3</sup>		
Vanduzi	40.00	12.00	57.00	122.22	26.67	55.56	167.00	833.33	55.56

## Anexo B – Índice de Revisão Periódica

Sistema	Índice de revisão periódica (ir) não superior a:
Vanduzi	11%

## Anexo C – Pesos na estrutura de custos da água bruta, dos bens adquiridos no País e no exterior.

Descrição	Sistema
Peso na estrutura de custos de bens e serviços adquiridos no exterior	0%
Peso na estrutura de custos de bens e serviços adquiridos no País	97%
Peso da água bruta na estrutura de custos	3%
Total	100%

Preço — 40,00 MT